



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora

**ANEXO I – MINUTA DE PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.02.08.02-TP**

A Sra. Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE.

Através do presente, declaramos, inteira submissão aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e, às cláusulas e condições previstas no Edital de Tomada de Preços nº 2022.02.08.02 – TP, com data de abertura marcada para o dia ___ de _____ de 2002, às __ horas, na sala da Comissão de Licitação, situada na Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Centro, Jaguaruana/CE.

Declaro, ainda, que caso seja vencedor do presente certame que cumprimos com diligência a fiel observância de execução do item abaixo discriminado:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA/ADMINISTRATIVA ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO, ALÉM DA MESMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER COMPLEMENTAR A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ITEM	OBJETO	UNID.	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Sec. de Adm., Planejamento e Finanças- Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica/administrativa às secretarias municipais do município, além da mesma prestação de serviços em caráter complementar a Procuradoria Geral do Município, conforme Projeto Básico e demais anexos do Edital.	Mês	12		
02	Secretaria de Assistência Social - Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica/administrativa às secretarias municipais do município, além da mesma prestação de serviços em caráter complementar a Procuradoria Geral do Município, conforme Projeto Básico e demais anexos do Edital.	Mês	12		
03	Secretaria de Educação- Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica/administrativa às secretarias municipais do município, além da mesma prestação de serviços em caráter complementar a Procuradoria Geral do Município, conforme Projeto Básico e demais anexos do Edital.	Mês	12		
04	Secretaria de Saúde- Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica/administrativa às secretarias municipais do município, além da mesma prestação de serviços em caráter complementar a Procuradoria Geral do Município, conforme Projeto Básico e demais anexos do Edital.	Mês	12		



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



Valor Global: R\$ _____ (_____)

Identificação:

Endereço:

CNPJ nº

Cidade:

E-mail:

Representante Legal:

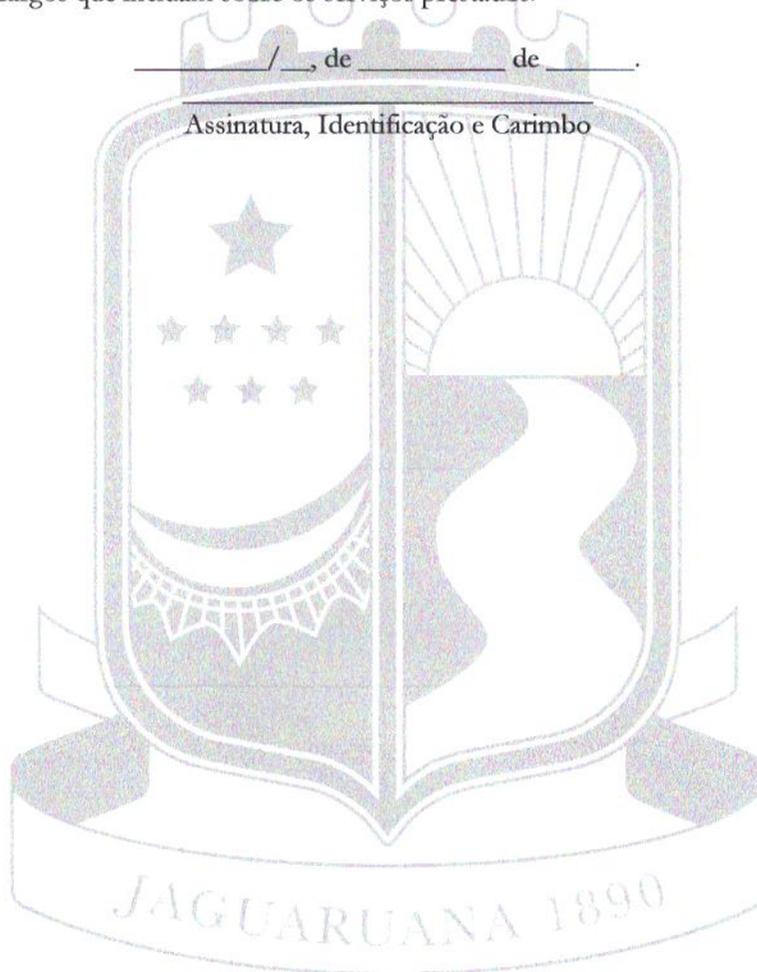
Validade da Proposta: 90 dias

Prazo de Execução Contratual: De acordo com o edital

Declaramos ainda que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, tarifas, custos e demais encargos que incidam sobre os serviços prestados.

_____/____/____, de _____ de _____.

Assinatura, Identificação e Carimbo





PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.02.08.02-TP**

CONTRATO Nº _____

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARUANA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
_____, E A _____, PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA/CE**, através da Secretaria de _____, CNPJ nº _____, com sede na Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Centro, Jaguaruana/CE, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo (a) seu(a) Secretário(a), Sr(a). _____, abaixo assinado e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº _____, sito a _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____ (qualificação), portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 2022.02.08.02-TP, na modalidade Tomada de Preços nº 2022.02.08.02-TP, do tipo técnica e preço, regime de execução indireto, empreitada por preço global, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente instrumento contratual tem como fundamento legal a Lei 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas e o processo administrativo nº 2022.02.08.02-TP, devidamente homologado pelo Secretário(a) de _____ da Prefeitura Municipal de Jaguaruana.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica/administrativa às secretarias municipais do município, além da mesma prestação de serviços em caráter complementar a Procuradoria Geral do Município, conforme Projeto Básico e demais anexos do Edital, sendo: _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE

3.1. A Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor global de R\$ _____ (_____).

3.2. Os preços poderão ser reajustados após 12 meses da execução do contrato pelo índice de inflação, através Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

4. DA VALIDADE, DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

4.1. O Contrato resultante terá validade e eficácia até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

4.2. O prazo de execução do objeto será até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: _____.
Elemento de Despesas: _____, com recursos oriundos da própria Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente após a execução dos serviços, com a devida documentação fiscal.



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



6.2. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

6.3. O objeto será atestado e pago, pela Prefeitura Municipal de Jaguaruana, nos prazos e na forma estabelecidos no Contrato.

6.4. O pagamento será efetuado, em até o 30 (trigésimo) dia, contados da data do recebimento da nota fiscal, diretamente pela Prefeitura Municipal de Jaguaruana.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

7.1. Os serviços deverão ser executados obedecendo todas as normas e prazos contidos no instrumento convocatório, estando a Contratante obrigada a prestar todas e quaisquer informações, se necessário, quanto ao bom cumprimento da obrigação pela Contratada.

7.2. Os serviços deverão abranger toda e qualquer necessidade que a Prefeitura demandar.

7.3. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Contratante.

7.4. O recebimento se dará após a verificação das formalidades legais exigidas no presente objeto contratual, assim por servidor designado pela Administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias.

7.5. Considerando a rejeição do objeto, a Administração deverá expor suas razões, devendo a Contratada fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

8.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso e/ou interrupção na execução do objeto, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jaguaruana, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.

8.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 8.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.5. As sanções previstas nos itens supra poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

8.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

9.2. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

9.3. Os procedimentos de rescisão contratual, determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

9.3.1. Não caberá recurso quando a rescisão contratual for amigável, devendo a mesma ser apenas autorizada e justificada pela autoridade competente.

9.4. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

9.5. É vedada a subcontratação dos serviços, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

10.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

10.3. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

11.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

11.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.5. Disponibilizar no mínimo um profissional “advogado” inscrito e regular na Ordem dos Advogados do Brasil, de forma presencial, na sede da Contratante, com carga horária de no mínimo 08 (oito) horas semanais, em dias e horário de expedientes normais da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 2022.02.08.02 -TP, Tomada de Preços nº 2022.02.08.02 -TP, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á a rigorosa obediência ao Edital e seus anexos, a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e a proposta de preços da Contratada, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaruana-CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro - estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, perante 02 (duas) testemunhas maiores, capazes, que também o subscrevem.

Jaguaruana/Ce, _____ de _____ de 2022

CONTRATANTE

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

01. _____

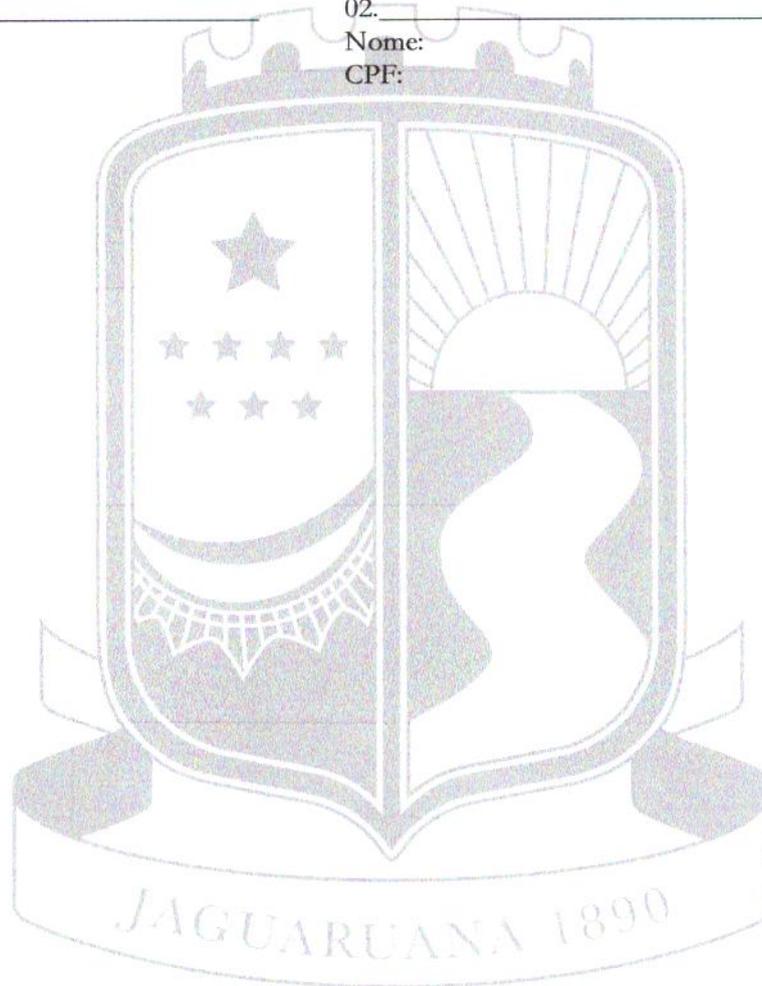
Nome:

CPF:

02. _____

Nome:

CPF:





PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora

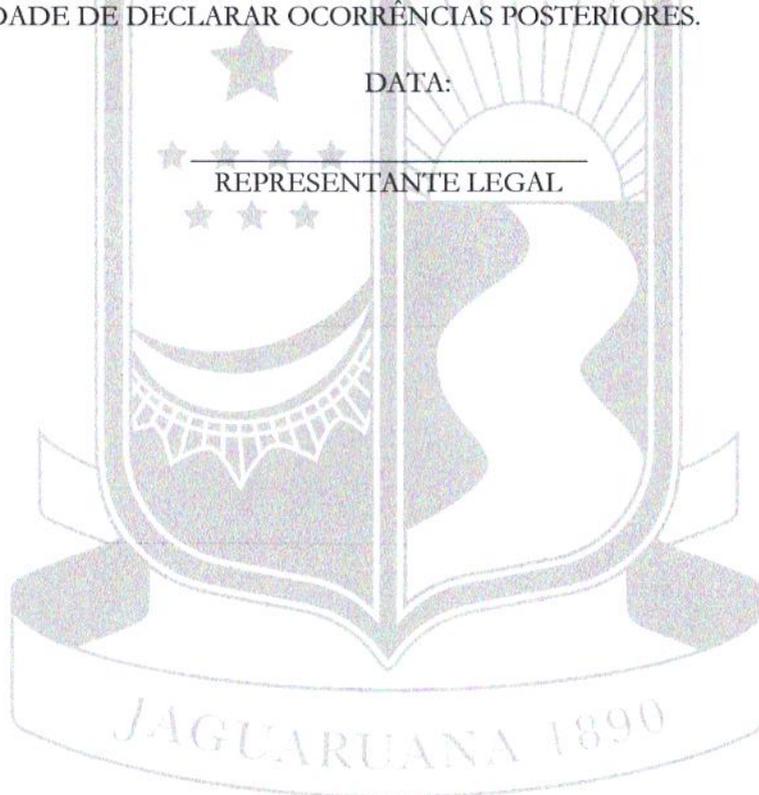


**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.02.08.02-TP**

A _____, INSCRITA NO CNPJ Nº _____, COM SEDE NA CIDADE DE _____, ESTADO DO _____, SITO A _____, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR. _____, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº _____ E DO CPF Nº _____, DECLARA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 32, PARÁGRAFO 2º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA E QUE NÃO EXISTEM FATOS SUPERVENIENTES JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA/CE, QUE SEJAM IMPEDITIVOS DE SUA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO, COMPROMETENDO-SE, AINDA, A COMUNICAR IMEDIATAMENTE QUALQUER EVENTUAL PENALIDADE ADMINISTRATIVA QUE VENHA A SOFRER, POR QUALQUER ENTE PÚBLICO, APÓS A HABILITAÇÃO NO PRESENTE CERTAME LICITATÓRIO, FICANDO CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES.

DATA: _____

REPRESENTANTE LEGAL





PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora

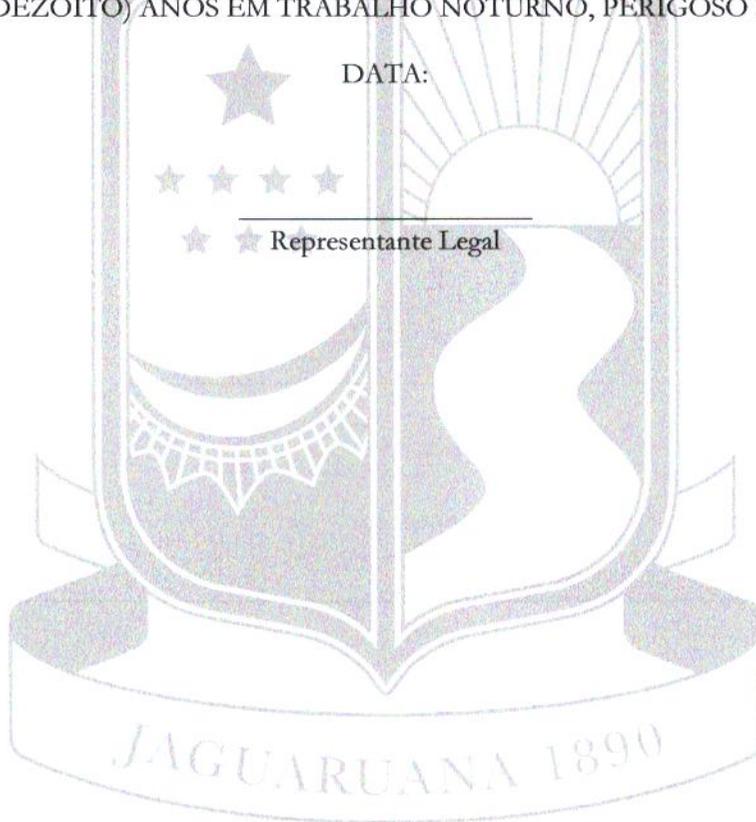


**ANEXO IV – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.02.08.02-TP**

A _____, INSCRITA NO CNPJ Nº _____, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR. _____, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº _____, E DO CPF Nº _____, DECLARA, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº **2022.02.08.02 - TP**, ATENDENDO AO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27 DA LEI Nº 8.666/93, DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, EM CUMPRIMENTO AINDA AO QUE DETERMINA O INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI Nº 9.854, DE 27/10/1999, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE.

DATA:

Representante Legal



**ANEXO V – PROJETO BÁSICO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.02.08.02 - TP****1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica/administrativa às secretarias municipais, além da mesma prestação de serviços em caráter complementar a Procuradoria Geral do Município, sendo:

1.1.1- Atuação em processos, desenvolvimento de teses, acompanhamento de processos administrativos e jurídicos, notadamente aqueles a partir da segunda instância, incluindo TRT7, TRF5, TJ/CE, Varas da Justiça Federal no Ceará, e cortes superiores STJ, TST e STF quando necessário;

1.1.2.- Assessoria e consultoria jurídica a realização de seminários de orientações e debates junto as secretarias municipais na orientação sobre a aplicação da legislação;

1.1.3- Participação em reuniões da Administração Municipal em que necessária orientação jurídica;

1.1.4.- Elaboração de defesas em processos em que discutidos interesses do município e suas pastas, recursos, embargos, cumprimento de diligências e apresentação de memoriais;

1.1.5.- Disponibilização de advogado, com carga horária semanal de no mínimo 08 (oito) horas na sede da Contratante;

1.1.6.- Atendimento a consultas em forma de parecer, inclusive quando necessários em processos administrativos e peças judiciais, para subsidiar a atuação do município e atender as necessidades das secretarias municipais solicitantes, e da Procuradoria Geral do Município.

1.2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

1.2.2. A contratada deverá responsabilizar-se pelas pessoas que venham a executar os serviços decorrentes desta licitação, as quais possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a empresa contratada, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.

2. DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTD
01	Sec. de Adm., Planejamento e Finanças - Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica/administrativa às secretarias municipais, além da mesma prestação de serviços em caráter complementar a Procuradoria Geral do Município.	Mês	12
02	Secretaria de Assistência Social- Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica/administrativa às secretarias municipais, além da mesma prestação de serviços em caráter complementar a Procuradoria Geral do Município.	Mês	12
03	Secretaria de Educação- Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica/administrativa às secretarias municipais, além da mesma prestação de serviços em caráter complementar a Procuradoria Geral do Município.	Mês	12
04	Secretaria de Saúde - Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica/administrativa às secretarias municipais, além da mesma prestação de serviços em caráter complementar a Procuradoria Geral do Município.	Mês	12

3. DA JUSTIFICATIVA



3.1. Decorre da necessidade de acompanhamento de consultoria e assessoria jurídica especializada na defesa e acompanhamento de processos, por empresa com reconhecida atuação e experiência na área, tendo em vista a gama de demandas de complexidade do município, envolvendo as pastas municipais, além da necessidade de atuação em caráter complementar à Procuradoria do município, desenvolvendo teses, e feitos com trâmite nas instâncias de segundo grau e superiores, além da necessidade constante orientação e atendimento com pareceres a consultas, realização de seminários e palestras, atualização quanto a legislação, tudo a fim de subsidiar juridicamente os contratantes em suas decisões e atuação.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

- 4.1. Lei nº 8.666/93;
- 4.2. Modalidade – Tomada de Preços;
- 4.3. Tipo: Técnica e Preço;
- 4.4. Regime de Execução: Indireto, empreitada por preço global.

5. DA VALIDADE, DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DO REAJUSTE

- 5.1. O Contrato terá validade e eficácia da data da sua assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 5.2. O prazo de execução do objeto será até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 5.3. Os serviços serão executados conforme as necessidades da Prefeitura Municipal, iniciando no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviços.
- 5.4. Os preços poderão ser reajustados após 12 meses da execução do contrato pelo índice de inflação, através Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV).
- 5.5. O pedido de repactuação deverá ser instruído com planilha demonstrativa dos aumentos dos custos originais, próprios e exclusivos da execução contratual e mediante negociação entre as partes.
- 5.6. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, Inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação e contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- 6.3. Fornecer os documentos necessários para a elaboração de defesas e recursos, além de providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.
- 7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.
- 7.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.5. Disponibilizar, no mínimo, um profissional “advogado” inscrito e regular na Ordem dos Advogados do Brasil, de forma presencial, na sede da Contratante, com carga horária de no mínimo 08 (oito) horas semanais, em dias e horário de expedientes normais da Contratante.

8. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.
- 8.2. A Contratada deverá começar a executar os serviços em até 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato.

9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



9.1. Os serviços deverão ser executados obedecendo todas as normas e prazos contidos no instrumento convocatório, estando a Contratante obrigada a prestar todas e quaisquer informações, se necessário, quanto ao bom cumprimento da obrigação pela Contratada.

9.2. Os serviços deverão abranger toda e qualquer necessidade que a Secretaria contratante demandar.

9.3. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Contratante.

9.4. O recebimento se dará após a verificação das formalidades legais exigidas no presente objeto contratual, assim por servidor designado pela Administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias.

9.5. Considerando a rejeição do objeto, a Administração deverá expor suas razões sendo a Contratada fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

10. DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

10.2. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

10.3. Os procedimentos de rescisão contratual, determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

10.4. Não caberá recurso quando a rescisão contratual for amigável, devendo a mesma ser apenas autorizada e justificada pela autoridade competente.

10.5. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações. ★ ★

10.6. É vedada a subcontratação dos serviços.

11. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente após a execução dos serviços, com a devida documentação fiscal.

11.2. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

11.3. O objeto será atestado e pago pela Secretaria contratante nos prazos e na forma estabelecidos na minuta do Termo de Contrato.

11.4. O pagamento será efetuado, em até o 30º (trigésimo) dia, contados da data do recebimento da nota fiscal, diretamente pela Prefeitura Municipal de Jaguaruana.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

12.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação.

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante).

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso e/ou interrupção na execução do objeto, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jaguaruana, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.

12.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 12.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

12.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.5. As sanções previstas nos itens supra, poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.7. A licitante adjudicatária que se recusar injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

12.8. As sanções previstas no item 12.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

13. DA GARANTIA DA PROPOSTA

13.1. Será exigido do(s) licitante(s), junto com os demais documentos de habilitação, e seus subitens do edital, a apresentação de prova de garantia de sua respectiva proposta, no percentual de 1% (um) por cento, do valor estimado da contratação descrito neste projeto básico, nos termos do artigo 31, inciso III, da Lei nº 8.666/93, que deverá ser entregue juntamente com os demais documentos de habilitação deste Edital, no respectivo envelope.

13.2. A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

13.2.1. Optando por caução em dinheiro, o comprovante de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, devidamente pago, o original ou cópia autenticada em nome da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, sito na Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Centro, Jaguaruana/CE, o qual deverá ser anexado aos documentos de habilitação para fins de comprovação da garantia da proposta exigido no Edital ou ainda o depósito/transfêrencia bancária (Agência nº 2201-2, Conta Corrente nº 25.457-6, Banco do Brasil).



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



13.2.1.1. Somente serão aceito depósito/transfêrencia bancária de forma identificada em nome da empresa licitante, sendo vedado garantia em forma de cheque/envelope.

13.2.2. Caso a modalidade de garantia recaia em títulos da dívida pública, deverá ser apresentado em original o qual deverá ser anexado aos documentos de habilitação.

13.2.2.1 Os títulos da dívida pública devem estar acompanhados, obrigatoriamente, de documento emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual, e das seguintes comprovações:

a) Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante;

b) Apresentar documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título (realizada até seis meses anteriores a data marcada para apresentação da dita garantia), conforme parâmetros definido pelo Ministério da Fazenda;

c) Serão aceitos apenas e tão somente títulos com vencimentos passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços.

d) Presumem-se como autênticos os títulos oferecidos pela licitante, reservando-se a Prefeitura Municipal de Jaguaruana o direito de averiguar a sua autenticidade. Em se constatando indícios de fraude, se obriga a oferecer notícia de fato ao Ministério Público.

13.2.3. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento no original ou cópia autenticada, fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:

13.2.3.1. Beneficiário: Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE.

13.2.3.2. Objeto: Garantia da participação na Tomada de Preços nº 2022.02.08.02 - TP.

13.2.3.3. Valor: 1% (um por cento) do valor global estimado da licitação.

13.2.3.3.1. R\$ 280.00,08 (duzentos e oitenta mil reais e oito centavos).

13.2.3.4. Prazo de validade: mínimo de 120 dias, a contar da sua apresentação.

13.2.4. Caso a modalidade de garantia seja seguro-garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data do recebimento dos envelopes.

13.3. A garantia de manutenção de proposta será liberada até 5 (cinco) dias úteis após esgotada as fases de habilitação (Documentos de Habilitação) ou de classificação (Propostas Técnicas) (Propostas Comerciais), para as empresas inabilitadas ou desclassificadas, ou após a adjudicação, exceto para a vencedora da licitação, que será liberada no mesmo prazo, após a data de assinatura de Contrato.

13.4. Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela licitante, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, por meio da aplicação da Caderneta de Poupança, calculada "pro rata die".

13.5. A garantia da proposta poderá ser executada;

a) se o licitante retirar sua proposta comercial durante o prazo de validade da mesma;

b) se o licitante não firmar o contrato.

14. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1. As despesas ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, inerente à Contratante sob a seguinte dotação orçamentária, abaixo identificada, com recursos oriundos da própria Prefeitura Municipal.

Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa
Sec. de Adm., Planejamento e Finanças	04.122.0100.2.001	3.3.90.35.00
Sec. de Assistência Social	08.122.0100.2.066	3.3.90.35.00
Secretaria de Educação	12.122.0100.2.039	3.3.90.35.00
Secretaria de Saúde	10.122.0100.2.057	3.3.90.35.00

15. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

15.1. As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes — Documentação:

15.2. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Registro da sociedade de advogado na Ordem dos Advogados do Brasil;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Ordem dos Advogados do Brasil;



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



- c) Os documentos de que tratam a alínea anterior “a e b”, deverão estar acompanhados de todas as alterações salvo se houver consolidação dos documentos;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) documento de identidade (com foto) do (s) sócio(s);

15.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF, Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN e Contribuições Sociais nos termos das alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
- c.1) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e,
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.3.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco (05) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.3.1.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

15.4. Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência/concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
 - a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.
- b) Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social da empresa licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, registrado no órgão competente e assinado por profissional contábil, registrado no Conselho Regional de Conselho de Contabilidade, acompanhado do termo de abertura e encerramento do livro diário, todos, devidamente registrado no órgão competente.
 - b.1) para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que forem optantes pelo simples nacional deverão apresentar declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e documento emitido por órgão oficial que se enquadram na condição de ME ou EPP.
- c) Garantia de proposta de 1% (um) por cento do valor global estimado da contratação.

15.5. Relativos à Qualificação-Técnica:



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



a) Comprovante de Registro e Inscrição da Sociedade de Advogados na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), mediante a apresentação de certidão expedida pela OAB com data inferior a 30 (trinta) dias anteriores à data da realização do certame, juntamente com comprovante de inscrição e registro dos advogados constantes do contrato social na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, e de seu quadro técnico.

b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho anterior na execução dos serviços objeto do certame, o qual deverá ser apresentado em papel timbrado da pessoa jurídica de direito público ou privado responsável pela emissão do atestado, constando a descrição dos serviços executados, o nome da pessoa jurídica de direito público ou privado, o representante legal ou autoridade responsável pela emissão, com o reconhecimento de firma, em cartório, da assinatura do emitente do atestado.

c) Poderão ser apresentados mais de 01 (um) atestado para comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente exigida na alínea "b";

d) Indicação dos responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica (mínimo de 03) advogados responsáveis pela prestação dos serviços, acompanhada do comprovante de registro e regularidade junto a OAB dos advogados que compõe o corpo técnico da licitante.

d.1) Entende-se por corpo técnico, para fins desta licitação, os profissionais sócios que forem integrantes da sociedade de advogados licitante ou que com ela mantenham vínculo de trabalho profissional;

d.2) A vinculação do profissional com a licitante deverá ser comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil;

- CTPS devidamente anotada, em caso de advogado empregado;

- Contrato de advogado associado, na forma dos artigos 37, 39 e 40 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos advogados do Brasil; ou - advogado sócio relacionado no contrato social.

d.3) No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração

15.6. Das Demais Declarações:

a) declaração de que encontra-se idônea para contratar com o Poder Público.

b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores.

16. DA PROPOSTA TÉCNICA:

16.1. As propostas técnicas deverão ser apresentadas em 1 (uma) via, rubricadas em todas as folhas, carimbadas e assinadas na última folha pelo titular ou pelo representante legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o objeto de forma clara e inequívoca:

16.1.1. Experiência da Licitante: A comprovação de experiência da empresa no mercado será aferida através de certidão do registro da sociedade de advogado na Ordem de Advogado do Brasil — OAB.

EXPERIÊNCIA DA LICITANTE	PONTUAÇÃO
Empresas atuantes no mercado há mais de 15 anos;	25
Empresas atuantes no mercado entre 10 e 15 anos;	15
Empresas atuantes no mercado com até 10 anos;	05

Obs: A licitante somente poderá pontuar neste quesito uma única vez, conforme a faixa de pontuação previsto no quadro acima.

16.1.2. Atuação no setor público: A comprovação de atuação no setor público da licitante será aferida através de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público, compatível com o objeto deste Termo de Referência, sendo considerado para fins de pontuação o máximo de 10 (dez) atestados desta natureza.

COMPROVAÇÃO DA EMPRESA DE ATUAÇÃO SETOR PÚBLICO	PONTUAÇÃO
Prestação de serviços pelo menos em 10 órgãos públicos;	25
Prestação de serviços pelo menos em 05 órgãos públicos;	10
Prestação de serviços pelo menos em 01 órgão públicos;	02



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



16.1.2.1. Para apuração e pontuação da empresa na atuação no setor público serão utilizados atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público, tendo em vista a natureza dos serviços, em papel timbrado do referido ente emissor, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Nome da Contratante;
- b) Nome e número de inscrição no CNPJ do Contratado;
- c) Nome do representante legal ou autoridade da pessoa jurídica de direito público responsável pela emissão do atestado de capacidade técnica;

16.1.2.2. A assinatura do representante legal ou autoridade da pessoa jurídica de direito público responsável pela emissão do atestado de capacidade técnica poderá ser apurada em diligência da comissão para fins de confirmação da emissão.

Obs.: A licitante somente poderá pontuar neste quesito uma única vez, conforme a faixa de pontuação previsto no quadro acima.

16.1.3. Expertise do Corpo Técnico: Comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico (no mínimo 02) advogados inscritos e regulares, profissional com Certificado de Conclusão de Pós-Graduação Lato sensu (Especialização ou MBA) e/ou Diploma de Conclusão de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e/ou Doutorado), reconhecidos pelo MEC, versando obrigatoriamente na área de direito público.

CAPACIDADE TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA	PONTUAÇÃO
Certificado de Conclusão de Pós-graduação <i>latu sensu</i> ou diploma de conclusão de Pós-Graduação <i>strictu sensu</i> na área de direito público.	40

Obs.: A licitante somente poderá pontuar neste quesito uma única vez, conforme a faixa de pontuação previsto no quadro acima.

16.2. Os documentos apresentados que não atenderem integralmente todos os requisitos dispostos neste título, não serão considerados para fins de pontuação da proposta técnica.

16.3. A Comissão de Licitação, em caso de dúvida acerca da documentação apresentada pelos licitantes, poderá baixar o processo em diligência para averiguação da veracidade das informações apresentadas.

17. DO EXAME DA PROPOSTA TÉCNICA

17.1. A Nota Final da Proposta Técnica (NPT) será o somatório resultante das notas atribuídas aos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, das Tabelas constantes no Edital.

PPT = Pontuação das tabelas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3.

Onde:

PPT = Pontuação da Proposta Técnica

Item 16.1.1 = Pontuação da Experiência da Empresa

Item 16.1.2 = Pontuação da Atuação da Empresa no Setor Público

Item 16.1.3 = Pontuação da Capacidade Técnica dos Profissionais da Empresa

17.2. Serão desclassificados os licitantes que não atingirem a pontuação mínima total de 40 pontos na proposta técnica.

17.3. Caso a soma da pontuação dos atestados apresentados para um item ultrapasse a pontuação máxima, os pontos excedentes serão desconsiderados, com o item auferindo a pontuação máxima.

18.0. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

18.1. O critério de julgamento será do tipo técnica e preço, atribuindo-se o percentual de 50% para a avaliação da Proposta Técnica e 50% para a Proposta de Preços.

18.2. Para o cálculo da Proposta de Preço será adotada a seguinte fórmula:

$$PPP = (MPP/P) \times 50$$

Onde:

PPP = Pontuação da Proposta de Preço.

MPP = Menor Preço obtido entre as propostas apresentadas.

P = Preço da proposta do licitante.

Obs: As notas calculadas serão arredondadas até os centésimos consoantes a norma da ABNT NBR 5891 Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

18.3. Da Classificação Final das Proponentes:

18.3.1. O cálculo da "Nota Final" (NF) das licitantes será de acordo com a média das Propostas de Técnica e de Preço, da seguinte forma:

$$NF = PPT + PPP$$



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



Onde:

NF= Nota Final

PPT = Pontuação da Proposta Técnica

PPP= Pontuação da Proposta de Preço

Obs: As notas calculadas serão arredondadas até os centésimos consoantes a norma da ABNT NBR 5891

Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

18.3.2. A classificação dos proponentes será em ordem decrescente dos valores das Notas Finais, sendo declarada vencedora a licitante que atingir a Maior Nota Final.

